

MUNICÍPIO DE MONTALEGRE**Despacho n.º 790/2013**

Torna-se público que, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a assembleia municipal de Montalegre, na sua sessão ordinária realizada no passado dia 14 de dezembro de 2012, sob prévia proposta da câmara municipal de 19 de novembro de 2012, aprovou o modelo de estrutura orgânica do Município de Montalegre, bem como a sua estrutura nuclear, definindo o número máximo de unidades orgânicas nucleares, unidades orgânicas flexíveis e subunidades orgânicas, conforme anexo I.

Mais se torna público que, conforme o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a câmara municipal de Montalegre, na sua reunião de 17 de dezembro de 2012, aprovou sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, a estrutura flexível e o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, conforme anexo II e III respetivamente.

Torna-se, por último, público que, ao abrigo do estatuído no n.º 7, do artigo 25.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que adaptou à administração local a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 51/2005, 64-A/2008, 3-B/2010, e 64-B/2011, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, Dr. Fernando José Gomes Rodrigues, através de despacho exarado no dia 19 de dezembro de 2012, no uso da competência que legalmente me esta atribuída, constante do n.º 9, do artigo 21.º, da aludida Lei n.º 2/2004, conjugado com o artigo 23.º, da Lei n.º 49/2012, e alínea a), do n.º 2 do artigo 68.º, da lei n.º 169/99, de 18 de setembro com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, determinou a manutenção das comissões de serviço dos dirigentes municipais em exercício de funções, nos termos constantes do anexo IV.

ANEXO I**Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais**

1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, conjugado com a disciplina normativa vertida na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a estrutura orgânica do município de Montalegre corresponde ao modelo de estrutura hierarquizada, prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 9.º, do aludido Decreto-Lei n.º 305/2009.

2 — A estrutura nuclear é composta por um único departamento municipal, Departamento de Administração Geral e Finanças.

3 — O Departamento de Administração Geral e Finanças, enquanto unidade nuclear, constitui-se, essencialmente, como uma unidade de administração e gestão, assumindo as competências genéricas nos seguintes domínios de atuação:

- a) Coordenar os serviços jurídicos e o contencioso.
- b) Coordenar e implementar no plano técnico as políticas municipais no âmbito da gestão financeira e patrimonial, da gestão de recursos humanos e da administração geral.
- c) Coordenar a organização dos documentos previsionais, incluindo as respetivas alterações e revisões, bem como a elaboração dos projetos de relatório e contas.
- d) Exercer funções de notariado e de oficial público.
- e) Coordenar os serviços de expediente e administração geral.
- f) Coordenar os procedimentos expropriativos.
- g) Coordenar os procedimentos de contratação pública, à exceção das empreitadas.
- h) Dirigir os processos de execução fiscal.
- i) Coordenar a ação de todas as unidades orgânicas e ou subunidades que integrem o Departamento.
- j) Gerir e coordenar os sistemas de informação e comunicação (inclui serviços de informática).
- k) Atendimento Integrado ao Município (inclui portaria e telefones).
- l) Apoiar os órgãos autárquicos.

4 — Nos termos do disposto na alínea c), do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, conjugado com a disciplina normativa vertida na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi autorizada a constituição de quatro unidades orgânicas flexíveis, três de 2.º grau (divisões) e uma de 3.º grau.

5 — Nos termos do disposto na alínea d), do artigo 6.º, do referido Decreto-Lei n.º 305/2009, foi autorizada a constituição de sete subunidades orgânicas, que poderão ser criadas nos termos do seu artigo 8.º

ANEXO II**Estrutura Flexível dos Serviços Municipais**

1 — Nos termos do disposto na alínea c), do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, conjugado com a disciplina normativa

vertida na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a estrutura flexível do município de Montalegre é composta por 4 unidades orgânicas flexíveis, três de 2.º grau (divisões) e uma de 3.º grau.

2 — As unidades orgânicas flexíveis do Município de Montalegre, não integradas em unidades orgânicas nucleares são as seguintes:

2.1 — Divisão de Ordenamento do Território, Obras Municipais e Recursos Operacionais, liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau.

2.2 — Divisão de Urbanismo, Ambiente e Serviços Urbanos, liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau.

2.3 — Divisão de Desenvolvimento e Cooperação Social, Cultural e Desportiva, liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau, no âmbito da qual é criada a Unidade de Ecomuseu do Barroso, liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau.

ANEXO III**Regulamento da Organização dos Serviços Municipais****CAPÍTULO I****Modelo Organizacional****Artigo 1.º****Modelo**

A organização interna dos serviços municipais adota o modelo de estrutura Hierarquizada.

Artigo 2.º**Princípios**

A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços municipais orientam-se, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, pelos princípios da:

- 1 — Unidade e eficácia da ação;
- 2 — Aproximação dos serviços aos cidadãos;
- 3 — Desburocratização;
- 4 — Racionalização de meios;
- 5 — Eficiência na afetação dos recursos públicos;
- 6 — Melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado;
- 7 — Garantia da participação dos cidadãos;
- 8 — Demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 3.º**Direção, superintendência e coordenação**

A direção, superintendência e coordenação dos serviços municipais competem ao Presidente da Câmara, nos termos e formas previstas na lei.

CAPÍTULO II**Estrutura formal****SECÇÃO I****Disposições gerais****Artigo 4.º****Enquadramento das estruturas formais**

1 — Os serviços organizam-se de acordo com a estrutura das seguintes categorias de unidades orgânicas de carácter permanente e flexível:

a) Estrutura nuclear:

Departamento Municipal — Liderado por titular de cargo de direção intermédia de 1.º Grau — são unidades operacionais ou instrumentais de gestão de áreas específicas de atuação do Município criados em razão da relação de proximidade ou complementaridade de funções e tarefas e da importância do sector de atividade sob sua responsabilidade.

b) Estrutura flexível:

I. Divisões Municipais — Lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 2.º Grau — são unidades operacionais ou instrumentais

de gestão de áreas específicas de atuação do Município, integradas, em regra, na organização de um departamento;

II. Unidade Municipal — Lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 3.º Grau, designados por Chefe de Unidade Municipal;

III. Gabinetes — São unidades orgânicas de apoio aos órgãos municipais, aos departamentos ou divisões, de natureza técnica e administrativa, com nível hierárquico a definir de acordo com a natureza e especificidade do serviço;

IV. Secções, no âmbito das unidades orgânicas, flexíveis ou nucleares, quando se trate predominantemente de funções de natureza executiva, podem ser criadas, por despacho do Presidente da Câmara, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Municipal, subunidades orgânicas, coordenadas por um coordenador técnico, que agregam atividades instrumentais.

2 — Podem ainda ser criadas equipas de projeto, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal atento o limite máximo fixado pela Assembleia Municipal, que constituem serviços de carácter temporário, visando a concretização de objetivos específicos.

Artigo 5.º

Enquadramento das estruturas informais

1 — Sem prejuízo do aludido no artigo anterior, poderão ser criadas, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, estruturas informais no âmbito das atividades de estudo, apoio à gestão e representação do Município, designadamente:

- a) Comissões;
- b) Conselhos;
- c) Grupos de trabalho;
- d) Grupos de missão;
- e) Núcleos de apoio administrativo;
- f) Outras estruturas informais.

2 — Áreas de atividades das estruturas informais:

a) Cada estrutura informal disporá de uma ficha de caracterização idêntica à usada para as unidades orgânicas flexíveis que integram a estrutura formal a qual deve ser aprovada pelo Presidente da Câmara;

b) As fichas de caracterização deverão refletir os domínios de atuação de cada estrutura informal e privilegiar formas de organização flexíveis, por objetivos, em consonância com os planos de atividades anuais.

3 — Para cada estrutura informal, deverá ser nomeado um responsável por despacho do Presidente da Câmara.

4 — Ao responsável referido no ponto anterior não poderá ser atribuída qualquer remuneração adicional.

5 — Os responsáveis informais não são considerados “Dirigentes Intermédios” para efeitos da delimitação estabelecida na alínea *d*) do artigo 4.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, não obstante, devem colaborar de forma ativa e diligente com os avaliadores formais através, designadamente, de contributos escritos adequados a uma efetiva e justa avaliação do desempenho dos trabalhadores que coordenem e com os quais tenham contacto funcional, em cada ano, por um de pelo menos 6 meses.

Artigo 6.º

Serviços enquadrados por legislação específica

São serviços enquadrados por legislação específica:

- 1 — O Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação;
- 2 — O Gabinete Municipal de Proteção Civil e Defesa da Floresta;
- 3 — O Gabinete de Fiscalização Sanitária, liderado pelo Médico Veterinário Municipal.

SECÇÃO II

Dos serviços

Artigo 7.º

Unidades orgânicas nucleares

São unidades orgânicas nucleares do Município de Montalegre:

1 — O Departamento de Administração Geral e Finanças, enquanto unidade nuclear, constitui-se, essencialmente, como uma unidade de

administração e gestão, assumindo as competências genéricas nos seguintes domínios de atuação:

- a) Coordenar os serviços jurídicos e o contencioso;
- b) Coordenar e implementar no plano técnico as políticas municipais no âmbito da gestão financeira e patrimonial, da gestão de recursos humanos e da administração geral;
- c) Coordenar a organização dos documentos previsionais, incluindo as respetivas alterações e revisões, bem como a elaboração dos projetos de relatório e contas;
- d) Exercer funções de notariado e de oficial público;
- e) Coordenar os serviços de expediente e administração geral;
- f) Coordenar os procedimentos expropriativos;
- g) Coordenar os procedimentos de contratação pública, à exceção das empreitadas;
- h) Dirigir os processos de execução fiscal;
- i) Coordenar a ação de todas as unidades orgânicas e ou subunidades que integrem o Departamento;
- j) Gerir e coordenar os sistemas de informação e comunicação (inclui serviços de informática);
- k) Atendimento Integrado ao Município (inclui portaria e telefones);
- l) Apoiar os órgãos autárquicos.

Artigo 8.º

Unidades orgânicas flexíveis

São unidades orgânicas flexíveis do Município de Montalegre, não integradas em unidades orgânicas nucleares:

1 — Divisão de Ordenamento do Território, Obras Municipais e Recursos Operacionais, liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau.

2 — Divisão de Urbanismo, Ambiente e Serviços Urbanos, liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau.

3 — Divisão de Desenvolvimento e Cooperação Social, Cultural e Desportiva, liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau, no âmbito da qual é criada a:

i) Unidade de Ecomuseu do Barroso, liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau.

CAPÍTULO III

Atribuições e deveres genéricos

Artigo 9.º

Atribuições e deveres das unidades orgânicas flexíveis

1 — As atribuições e competências específicas das unidades orgânicas flexíveis constam da respetiva ficha de caracterização constante do anexo I;

2 — Constituem competências genéricas das unidades orgânicas flexíveis e especiais deveres dos respetivos dirigentes nos domínios de atuação que lhes venham a ser cometidos:

- a) Definir metodologias e adotar procedimentos que visem minimizar as despesas de funcionamento;
- b) Desenvolver todas as ações e tomar as providências necessárias para assegurar o desenvolvimento de todas as atividades aprovadas, tanto as de iniciativa municipal como as que merecem apoio da Câmara;
- c) Efetuar levantamentos recorrentes das necessidades, proceder à sua análise e formular as propostas para eliminação das carências detetadas;
- d) Elaborar a programação operacional da atividade e submetê-la à aprovação superior;
- e) Representar o Município nas entidades, órgãos e estruturas formais e informais onde o Município tenha assento;
- f) Elaborar e manter atualizados os documentos estratégicos legalmente consignados;
- g) Elaborar e submeter à aprovação do Presidente da Câmara Municipal as diretivas e as instruções necessárias ao correto exercício da respetiva atividade;
- h) Colaborar na elaboração e no controlo de execução das Grandes Opções do Plano e do orçamento e assegurar os procedimentos necessários ao bom funcionamento do sistema de gestão municipal;
- i) Articular as atividades dos serviços e promover a cooperação interfuncional, devendo garantir a realização sistemática e regular de contactos e reuniões de trabalho entre as unidades orgânicas, com vista à concertação das ações entre si;

j) Apresentar relatórios anuais que deverão conter, obrigatoriamente, informação relativa às medidas tomadas e os resultados alcançados no âmbito do desenvolvimento organizacional, da modernização e inovação administrativa e tecnológica e da valorização dos recursos humanos. Outros relatórios deverão ser elaborados e apresentados, com propostas de soluções, sempre que circunstâncias ou factos relevantes possam condicionar a boa execução das atividades planeadas;

k) Observar escrupulosamente o regime legal ou regulamentar dos procedimentos administrativos, comuns ou especiais, em que intervenham;

l) Assegurar uma rigorosa, plena e tempestiva execução das decisões ou deliberações do Presidente da Câmara e dos órgãos municipais;

m) Difundir, de forma célere e eficaz, a informação que produza e se revele necessária ao funcionamento de outros serviços, garantindo a devida articulação dos serviços e racionalização dos circuitos administrativos;

n) Outras competências e atribuições que lhes venham a ser cometidas no âmbito do Sistema de Controlo Interno.

3 — Os titulares dos cargos de direção exercem, cumulativamente, na respetiva unidade orgânica, as seguintes competências:

a) Submeter a despacho do Presidente da Câmara, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;

b) Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;

c) Propor ao Presidente da Câmara Municipal tudo o que seja do interesse dos órgãos referidos;

d) Colaborar na elaboração dos relatórios e contas;

e) Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo Presidente da Câmara Municipal e propor as soluções adequadas;

f) Promover a execução das decisões do Presidente e das deliberações dos órgãos municipais nas matérias que interessam à respetiva unidade orgânica que dirige.

4 — Compete ainda aos titulares de cargos de direção:

a) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;

b) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;

c) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;

d) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;

e) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;

f) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os funcionários e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;

g) Divulgar junto dos funcionários os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos funcionários;

h) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos funcionários, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;

i) Identificar as necessidades de formação específica dos funcionários da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;

j) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos funcionários da sua unidade orgânica;

k) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

CAPÍTULO IV

Cargos de direção intermédia 3.º grau ou inferior

Artigo 10.º

Objeto e âmbito

O presente capítulo regula os cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior, respetivas funções, competências, formas de recrutamento e seleção e estatuto remuneratório.

Artigo 11.º

Cargos de direção intermédia de 3.º grau

1 — São cargos de direção intermédia de 3.º grau os que correspondam a funções de direção, gestão, coordenação e controlo de serviços ou unidades funcionais, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada.

a) Na Câmara Municipal de Montalegre, o cargo de direção intermédia 3.º grau designa-se por Chefe de Unidade.

Artigo 12.º

Competências e atribuições dos titulares de cargos de direção intermédia 3.º grau

Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau coadjuvam o titular de cargo de direção intermédia de que dependam hierarquicamente, se existir, ou coordenam as atividades e gerem os recursos de uma unidade orgânica funcional, com uma missão concretamente definida para a prossecução da qual se demonstre indispensável a existência deste nível de direção;

1 — Aos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau aplicam-se, supletivamente, as competências e atribuições cometidas aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau com as necessárias adaptações.

Artigo 13.º

Recrutamento para os cargos de direção intermédia do 3.º grau

1 — Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados, de entre os efetivos do serviço, nos termos da legislação em vigor, de entre quem seja dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo e que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) No mínimo, formação superior graduada de licenciatura pré-Bolonha ou de segundo ciclo ou mestrado integrado pós-Bolonha;

b) Dois anos de experiência profissional na carreira de técnico superior.

Artigo 14.º

Remuneração

A remuneração dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau corresponde à fixada na posição 6.º da posição remuneratória, da carreira de técnico superior e de subsídio de refeição igual ao da administração pública.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 15.º

Organograma

O organograma anexo ao presente regulamento tem carácter meramente ilustrativo dos serviços em que se decompõe a orgânica do Município de Montalegre.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento orgânico, bem como os despachos e deliberações que o integram, entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do definido no número seguinte.

2 — A eficácia dos documentos referidos no número anterior fica dependente da entrada em vigor da deliberação da Assembleia Municipal que tiver aprovado a reorganização dos serviços do Município de Montalegre.

Fichas de caracterização constante do anexo 1, conforme artigo 8.º do Regulamento

DESIGNAÇÃO	Divisão de Desenvolvimento e Cooperação Social, Cultural e Desportiva		
MISSÃO	Identificar carências, oportunidades e fomentar a criação de condições favoráveis ao desenvolvimento social, cultural e desportivo da população do concelho		
LIDERANÇA	Nível Intermédio de 1.º Grau (Diretor de Departamento)	Nível Intermédio de 2.º Grau (Chefe de Divisão)	Nível Intermédio de 3.º Grau
NATUREZA	UNIDADE INSTRUMENTAL	UNIDADE OPERATIVA	
ENQUADRAMENTO HIERARQUICO	Integra uma unidade orgânica flexível, Unidade de Ecomuseu do Barroso		
DELIBERAÇÃO	Deliberado em Reunião de Câmara de 17/12/2012		
COMPETÊNCIAS/ÁREAS DE ACTIVIDADE	1 Educação. 2 Cultura. 3 Desporto. 4 Juventude e tempos livres. 5 Ação Social. 6 Formação, Emprego e Inserção Social. 7 Gestão de Equipamentos e Infraestruturas conexas com as atividades descritas. 8 Administração e Gestão operacional da biblioteca municipal. 9 Coordenação operacional da rede de leitura pública. 10 Administração e Gestão operacional do Arquivo Municipal. 11 Promoção do Livro e da leitura. 12 Coordenação de projetos educativos. 13 Ecomuseu do Barroso.		

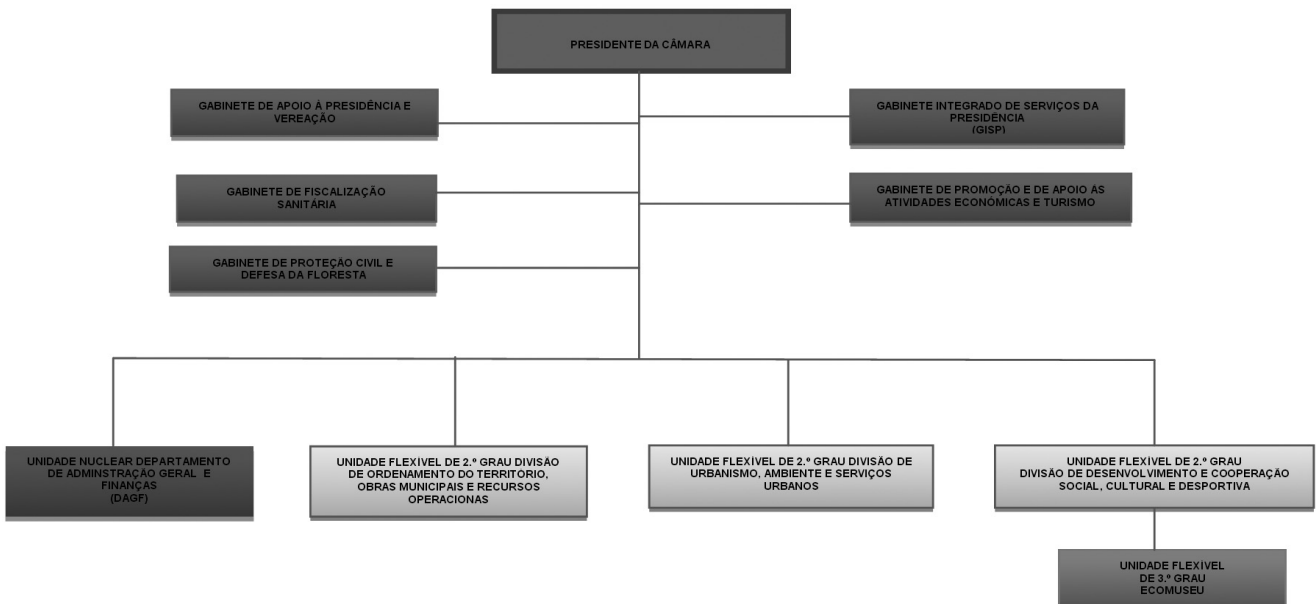
DESIGNAÇÃO	Divisão de Ordenamento do Território, Obras Municipais e Recursos Operacionais		
MISSÃO	Contribuir para o desenvolvimento sustentado e equilibrado do território através do planeamento. Promoção, condução e acompanhamento dos processos conducentes à execução de obras municipais e à boa gestão dos recursos humanos e materiais alocados à construção e manutenção de estruturas e equipamentos municipais.		
LIDERANÇA	Nível Intermédio de 1.º Grau (Diretor de Departamento)	Nível Intermédio de 2.º Grau (Chefe de Divisão)	Nível Intermédio de 3.º Grau
NATUREZA	UNIDADE INSTRUMENTAL	UNIDADE OPERATIVA	
ENQUADRAMENTO HIERARQUICO	Unidade flexível de 2.º grau não integrada em unidade nuclear		
DELIBERAÇÃO	Deliberado em Reunião de Câmara de 17/12/2012		
COMPETÊNCIAS/ÁREAS DE ACTIVIDADE	1 Planeamento e Ordenamento do Território. 2 Estudos e Projetos (inclui topografia e desenho). 3 Obras Municipais (Empreitadas e Administração Direta). 4 Fiscalização de Obras Municipais. 5 Manutenção e conservação de zonas verdes, parques e outras infraestruturas e equipamentos municipais.		

6	Oficinas Municipais.
7	Parque de máquinas e viaturas.
8	Limpeza de instalações.

DESIGNAÇÃO	Divisão de Urbanismo, Ambiente e Serviços Urbanos		
MISSÃO	Contribuir para o desenvolvimento sustentado e equilibrado do território através do planeamento, gestão e fiscalização dos recursos naturais, estruturas e equipamentos.		
LIDERANÇA	Nível Intermédio de 1.º Grau (Diretor de Departamento)	Nível Intermédio de 2.º Grau (Chefe de Divisão)	Nível Intermédio de 3.º Grau
NATUREZA	UNIDADE INSTRUMENTAL	UNIDADE OPERATIVA	
ENQUADRAMENTO HIERARQUICO	Unidade flexível de 2.º grau não integrada em unidade nuclear		
DELIBERAÇÃO	Deliberado em Reunião de Câmara de 17/12/2012		
COMPETÊNCIAS/ÁREAS DE ACTIVIDADE	1 Licenciamentos no âmbito do regime de urbanização e edificação urbana e áreas conexas 2 Licenciamentos Diversos – Publicidade, Ocupação da Via Pública, Licenciamento Industrial, Atividades Económicas, ambiente e outros licenciamentos que careçam de apreciação técnica. 3 Fiscalização de atividades cujo controlo administrativo seja da competência do município (v.g. Leis, regulamentos e posturas, designadamente, na área do urbanismo, ambiente, publicidade, ocupação da via pública e atividades económicas). 4 Administração e gestão do sistema de abastecimento de água, incluindo o controlo da qualidade da água para consumo humano. 5 Gestão do sistema de saneamento de águas residuais. 6 Resíduos sólidos urbanos. 7 Gestão Central de Camionagem. 8 Mobilidade, trânsito, toponímia e numeração de polícia. 9 Gestão do Cemitério Municipal, Mercados e Feiras. 10 Limpeza urbana e salubridade pública, incluindo a responsabilidade pelas respetivas infraestruturas públicas (v.g. sanitários e outros). 11 Gestão dos recursos naturais, designadamente os cinegéticos. 12 Gestão de espaços verdes, parques de lazer e parques de campismo.		

DESIGNAÇÃO	Unidade de Ecomuseu do Barroso		
MISSÃO	Promover e valorizar o património natural, o edificado e o humano, em contexto de desenvolvimento sustentado do turismo e da economia local		
LIDERANÇA	Nível Superior de 1.º Grau (Diretor Municipal)	Nível Intermédio de 1.º Grau (Diretor de Departamento)	Nível Intermédio de 2.º Grau (Chefe de Divisão)
NATUREZA	UNIDADE INSTRUMENTAL	UNIDADE OPERATIVA	
ENQUADRAMENTO HIERARQUICO	Integrada na Divisão de Desenvolvimento e Cooperação Social, Cultural e Desportiva		
DELIBERAÇÃO	Deliberado em Reunião de Câmara de 17/12/2012		
COMPETÊNCIAS/ÁREAS DE ACTIVIDADE	1 Administração e gestão operacional do Ecomuseu 2 Turismo (inclui gestão do Posto de Turismo e Parques de Campismo Municipais) 3 Apoio à Atividade Económica e ao Empreendedor 4 Promoção e Animação (feiras, exposições e eventos)		

Organograma



ANEXO IV

Manutenção das Comissões de Serviço dos Dirigentes Municipais

Ao abrigo do estatuído no n.º 7, do artigo 25.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que adaptou à administração local a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Leis n.ºs 51/2005, 64-A/2008, 3-B/2010 e 64-B/2011, e no uso da competência constante do n.º 9, do artigo 21.º, da aludida Lei n.º 2/2004, conjugado com o artigo 23.º, da

Lei n.º 49/2012, e alínea a), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, Dr. Fernando José Gomes Rodrigues, por despacho exarado no dia dezanove de dezembro de dois mil e doze, determinou o seguinte:

a) Manter as comissões de serviço dos dirigentes que lideram as unidades orgânicas objeto de reorganização até ao final do respetivo período, cujos elementos essenciais se encontram identificados no quadro sinóptico infra:

Nome do Dirigente	Cargo Dirigente	Fim da Comissão de Serviço
Eng. José Manuel Alvares Pereira	Diretor de Departamento	01.06.2013
Dr.ª Maria Fernanda Dinis Moreira	Chefe de Divisão	12.04.2013

b) A manutenção dessas comissões de serviço até ao seu respetivo termo determina, por força do disposto no n.º 7, do artigo 25.º, da citada Lei n.º 49/2012, a suspensão os efeitos decorrentes da adequação

orgânica nas unidades orgânicas que foram objeto de reorganização, ou seja, aquelas que são lideradas pelos identificados dirigentes municipais, melhor identificadas no seguinte quadro:

Comissão de serviço mantida, nos termos do n.º 7, do artigo 25.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto	Unidade Orgânica Reorganizada	Termo da suspensão
Eng.º José Manuel Alvares Pereira	Departamento Técnico	01.06.2013
Dr.ª Maria Fernanda Dinis Moreira	Divisão de Administração Geral	12.04.2013

c) Ao abrigo da alínea c), do artigo 25.º, da Lei n.º 2/2004, já referida, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, também já referida,

manter as comissões de serviços dos titulares de cargos dirigentes nos cargos do mesmo nível que lhes sucederam, identificadas no seguinte quadro:

Nome do Dirigente	Unidade Orgânica reorganizada	Cargo dirigente do mesmo nível que lhe sucedeu
Dr. Nuno Vaz Ribeiro Dr.ª Maria Irene Esteves Alves	Departamento de Administração Geral e Finanças Divisão Sócio Cultural	Departamento de Administração Geral e Finanças Divisão de Desenvolvimento e Cooperação Social, Cultural e Desportiva

20 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Gomes Rodrigues*.

206655685

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**Despacho n.º 791/2013**

Luís Manuel Barbosa Marques Leal, Dr., Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/09, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91.º da referida lei, em cumprimento do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/99, de 23/10, que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 20.12.2012, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 10.12.2012, deliberou aprovar por maioria com 20 votos a favor e 14 abstenções, a adequação do modelo de estrutura orgânica dos serviços municipais, bem como a estrutura nuclear, constituída por zero unidades orgânicas nucleares, seis unidades orgânicas flexíveis e seis subunidades orgânicas. Aprovou, ainda, as competências genéricas dos cargos de direção intermédia de 3.º grau, o recrutamento, seleção e contratação e respetiva remuneração, cumprindo as regras e critérios previstos na Lei n.º 49/2012, de 29/08.

Mais faz saber que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29/08 e artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/99, de 23/10, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, na reunião de 10.12.2012 aprovou, sob proposta do Presidente, o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, que a seguir se publica na íntegra.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 06/04, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13/09, se torna público que a Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho, em sua sessão ordinária de 20.12.2012, sob proposta do executivo municipal em sua reunião ordinária de 10.12.2012, aprovou por maioria, com 20 votos a favor e 14 abstenções, o Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho para 2013.

Informa, ainda, que os documentos acima mencionados se encontram disponíveis nos serviços e na página eletrónica do Município

(www.cm-montemorvelho.pt), entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

28 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Manuel Barbosa Marques Leal*, Dr.

Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho**Nota justificativa**

A atual estrutura e organização dos serviços municipais do município de Montemor-o-Velho, foi aprovada, mediante proposta da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de 23 de fevereiro de 2011, por deliberação da Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2011, publicada no *Diário da República* n.º 59, 2.ª série, de 23 de março de 2011.

Tal estrutura e organização foi elaborada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, o qual estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais.

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, os municípios devem aprovar a adequação das suas estruturas orgânicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, às regras e critérios na presente lei, até 31 de dezembro de 2012.

Dada a importância vital da área do Recursos Humanos na vida das organizações da atualidade, a qual foi, como se sabe, objeto de profundas mudanças legislativas nos últimos tempos no que às autarquias diz respeito, entendemos que a Estrutura Orgânica deste Município deve adequar-se às exigências e aos desafios que se colocam à gestão dos serviços.

Desta forma, a oportunidade conferida pelo disposto no Decreto -Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que obriga à reestruturação orgânica dos serviços municipais, assim como da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto